

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00654/2015 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Dispõe sobre a alteração da denominação da CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá - PROF. MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

- Art. 1° Fica alterada a denominação da CEI Shangri-lá para CEI Shangri-lá, situada à Rua Júlio Nicolau s/n, Subprefeitura de Pirituba, para CEI Shangri-lá PROF. MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA.
- Art. 2° A presente propositura encontra amparo legal na Lei n° 14.454, de 27 de junho de 2007, no Artigo 7° e incisos, bem como em seu parágrafo único, que estabelece:
- "Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominadas com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras atendidas as seguintes condições:
 - I que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

- Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2015, p. 144

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.